

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 58/2022

PROCESSO Nº 23707.000009/2022-82

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, ao Pregão SRP 58/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação Serviços de Controle Sanitário Integrado no Combate a Vetores e Pragas Urbanas, englobando desinsetização, descupinização, dedetização e desratização, com fornecimento de materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados em 4 (quatro) aplicações, em toda área construída dos Campi e Nova Sede da Reitoria, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital

O Dec. 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

Das Alegações

A empresa REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP em resumo alega que:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

“ Tomando por base os termos do citado edital, no que tange a ampla participação deste certame, a REMOLIX - Removedora de Lixo Eireli EPP, vêm a este destinto órgão questionar o item 9.11. Qualificação Técnica.

... No item 9.11.2 podemos observar que o princípio da isonomia que decorrencia do princípio da impessoalidade foi seriamente violado, restringindo a este certame a participação de empresas em plena atividade.

... Tendo em vistas todas as provas de plena qualificação e garantia de execução contratual, a Remolix tomou por surpresa o item 9.1.11.2 onde este órgão restringe a participação de empresas que, em suas palavras: não apresentarem comprovação de prestações de serviço não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não estão aptas a executar tal objeto. A REMOLIX - Removedora de Lixo Eireli EPP, vem questionar este Instituto do por que essa restrição de mercado para apenas um grupo de empresas? Tais documentos de saúde financeira e técnica já exigíveis legalmente não são suficientes para que toda e qualquer empresa cumpridora de seus deveres tenha seu direito de participação assegurado? Não é de interesse deste órgão promover a ampla participação e a livre concorrência neste certame?

Pedido

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja impugnado o Edital nº 058/2022, em extinção ao item 9.1.11.2, para que seja assegurado o cumprimento da Lei Federal nº 8.666/1993, no que tange os seus princípios expressos de: legalidade, impessoalidade, igualdade e probidade administrativa, mantendo assim a lisura processual que faz parte da prática deste Instituto.”

Da apreciação do mérito

Primeiramente cumpre esclarecer que o Edital do PE SRP 58/2022, cumpre fielmente os preceitos legais que o norteiam em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os requisitos de qualificação técnica evidenciados no edital objetivam garantir a correta execução



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

contratual e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da Probidade Administrativa e da Supremacia do Interesse Público.

Após análise das alegações da recorrente, percebeu-se um equívoco no edital do pregão 58/2022. Constando a solicitação de dois prazos distintos para comprovação da qualificação técnica, tanto no item 9.11.2 que solicita a comprovação de 3 anos na prestação dos serviços, como em seu subitem 9.11.2.1 que pede a comprovação de apenas um ano, a saber:

*“9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

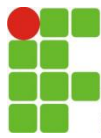
*9.11.2.1. Deverá haver a **comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de um ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.” (grifo meu).*

A intenção da Administração é que os licitantes comprovem a qualificação técnica mediante a apresentação de comprovação na prestação de serviços de 1(um) ano, sendo aceito ainda o somatório de atestados. Para que haja um maior número de participantes e para que as micro e pequenas empresas possam ter a oportunidade de participar, já que a exigência de um tempo maior pode inibir a participação.

Dessa forma, diante do explicado acima procederemos com a retificação do edital e nova data será marcada.

Da decisão

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 17, II do Decreto 10.024/2019, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO**, sendo o edital retificado e republicado em seguida.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Em 26 de agosto de 2022.

Publique-se esta decisão;

Andreia dos Santos Almeida
Pregoeira